



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2024 que “ALTERA O A REDAÇÃO DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ”, de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar alterar as possibilidades de licença para os Vereadores.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, também não há irregularidade quanto ao mérito, tendo em vista que as alterações pretendidas dizem respeito a questões internas da Câmara.

Assim, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605